



**LEI MUNICIPAL N° 310/22 DE 24 DE JUNHO DE 2022**

84.263.862/0001-05  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
ESPERANÇA DO PIRIÁ  
Av: São Pedro, Nº 752  
Centro - CEP: 68.618-000  
Nova Esperança do Piriá - Pará

Cria os componentes do Município de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tendo como base legal o Sistema Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal, aprovou e eu sancionei a presente Lei:

**Considerando** ainda a solicitação de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, apresentando, para tanto, perante a Secretaria-Executiva da Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Pará: Em cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do § 2º do Art. 11, Art. 17, § 2º e Art. 20 do Decreto N° 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o SISAN previstos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar- LOSAN, Lei N° 11.346, de 15 de setembro de 2006, e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º.** A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público adotar todas as medidas que se façam necessárias para assegurar que todos estejam livres; da fome e da má-nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

**Art. 3º.** A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de